

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.

Portaria nº 1262, publicada no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal (FMN Natal), com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200908426		
PARECER CNE/CES Nº: 125/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau de Natal – FMN NATAL, ambas sediadas na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada de Ponta Negra, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. A mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 200908426), o recredenciamento institucional de sua mantida.

Segundo informações extraídas do referido processo, a Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda. está incorporada ao Grupo Maurício de Nassau, que, por sua vez, pertence à *holding* “Ser Educacional”. A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.159, datada de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de junho, que autorizou o funcionamento da Instituição, a qual, à época, era intitulada “Faculdade Casa do Fera Ponta Negra”. Em 14 de novembro de 2008, por meio da Portaria MEC nº 846 (DOU de 18 de novembro), a IES passou a denominar-se Faculdade Maurício de Nassau de Natal.

A IES oferece cursos de graduação, sequenciais de complementação de estudos e pós-graduação *lato sensu*, todos na modalidade presencial. A FMN NATAL não possui credenciamento para ofertar cursos superiores a distância.

De acordo com os documentos institucionais, a IES apresenta como missão:

contribuir significativamente para a construção de uma sociedade, composta por homens e mulheres, íntegros, líderes, formados e treinados na excelência do saber científico, conscientes e experimentados na gestão responsável das dotações dos recursos disponíveis e essencialmente preocupados com nossos melhores interesses, em meio a um mundo adverso e extremamente competitivo, onde dominam os que têm a intimidade, a malícia e o desembaraço no trato dos interesses socioeconômicos e políticos internacionais.

Segundo informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação, suas respectivas situações legal e processual (no sistema e-MEC), são apresentados no quadro abaixo:

N	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	e-MEC
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº	-----

		568, de 17 de março de 2011.	
2	Ciências Contábeis, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 909, de 15 de julho de 2009	Renovação de reconhecimento
3	Direito, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 563 de 26 de junho de 2007.	Reconhecimento
4	Educação Física, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 502, de 22 de dezembro de 2011	-----
5	Enfermagem, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.617 de 7 de outubro de 2010.	-----
6	Fisioterapia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.616 de 7 de outubro de 2010.	-----
7	Pedagogia, licenciatura	Autorizado pela Portaria SESu nº 942, de 22 de novembro de 2006.	Reconhecimento
8	Psicologia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 372, de 30 de agosto de 2011	-----
9	Tecnologia em Gestão Comercial	Autorizado pela Portaria SERES nº 501, de 22 de dezembro de 2011	-----
10	Tecnologia em Gestão de Qualidade	Autorizado pela Portaria SETEC nº 168, de 9 de novembro de 2010.	-----
11	Tecnologia em Gestão Financeira	Autorizado pela Portaria SERES nº 466, de 22 de novembro de 2011	-----
12	Tecnologia em Logística	Autorizado pela Portaria SERES nº 433, de 21 de outubro de 2011	-----
13	Tecnologia em Marketing	Autorizado pela Portaria SERES nº 433, de 21 de outubro de 2011	-----
14	Tecnologia em Rede de Computadores	Autorizado pela Portaria SETEC nº 169, de 9 de novembro de 2010.	-----
15	Tecnologia em Segurança no Trabalho	Autorizado pela Portaria SETEC nº 167, de 9 de novembro de 2010.	-----

Registra-se, ainda, que constam no sistema e-MEC os processos de autorização dos seguintes cursos:

- Engenharia Ambiental e Sanitária
- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção
- Engenharia de Telecomunicações
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Química
- Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
- Tecnologia em Sistemas para Internet

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição não obteve conceitos nos últimos quatro anos.

Quanto à avaliação nos anos de 2008 a 2010, os cursos (áreas) da Faculdade Maurício de Nassau de Natal apresentaram os seguintes resultados:

N	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	2009	3	SC	SC	4
2	Ciências Contábeis	2009	SC	SC	SC	4
3	Pedagogia	2008	SC	SC	SC	3

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

CPC: Conceito Preliminar de Curso

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

SC: Sem conceito

CC: Conceito de Curso

O processo de credenciamento institucional tramitou na SESu, que, na etapa do Despacho Saneador, teve diligência instaurada em 6 de setembro de 2010, a qual solicitou esclarecimentos em relação a alguns elementos pertinentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A diligência foi respondida pela Instituição em 6 de outubro de 2010 e a respectiva fase finalizada em 11 de outubro de 2010. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do Inep ocorreu no período de 8 a 12 de fevereiro de 2011, tendo sido produzido o Relatório sob o número **86.196**. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

A comissão registrou que as ações de responsabilidade social da FMN NATAL são limitadas. A IES *cumpr*e o papel social de fomento à educação superior, mas, no entanto, deve incrementar suas atividades de ação social e cultural, preservação e conservação do meio ambiente e inserção política na comunidade de Natal e região. Os avaliadores apontaram, ainda, que o atendimento psicopedagógico ao discente, serviços de atendimento extraclasse e o acompanhamento dos egressos estão parcialmente implantados, os quais devem ser efetivamente disponibilizados. E no tocante às disposições legais, os avaliadores confirmam o atendimento de todas.

Na sequência, foi disponibilizada à IES e à Secretaria a possibilidade de manifestarem-se acerca do relatório produzido pela comissão do Inep, tendo ambas optado por não impugná-lo.

Por fim, a Secretaria manifestou-se em seu Parecer Final, em 18 de outubro de 2011, sob os seguintes termos:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., com sede e foro em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, submetendo o presente

processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade Maurício de Nassau de Natal – FMN NATAL demonstrou atender, de modo geral, as exigências para o funcionamento de uma instituição de ensino superior qualificada como faculdade, fato este evidenciado no Conceito Institucional satisfatório atribuído pelos avaliadores do Inep.

Destaco as fragilidades apontadas pela comissão de verificação *in loco*, especialmente no que se refere às ações de responsabilidade social, culturais e de preservação do meio ambiente, que foram consideradas limitadas; bem como aos serviços de atendimento aos discentes, que não estão implantados na sua totalidade. Chamo atenção do corpo diretivo da IES para que se atente a essas recomendações e demais registros realizados pelos avaliadores institucionais externos, que serão objeto de precisão no próximo ciclo avaliativo.

Finalmente, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., ambas localizadas na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada de Ponta Negra, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente